ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1378

de 28 de julho de 1999

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PROGRAMA FEDERAL DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PASEP

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Município de Mostardas deixa de contribuir com Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.

Art. 2º - Fica assegurado aos servidores municipais a manutenção do direito à percepção do abono anual na forma e condições previstas no Artigo 239, Parágrafo Terceiro da Constituição Federal.

Art. 3º - A presente Lei não implicará em nenhum prejuízo aos servidores municipais beneficiados com o abono do PASEP.

Art. 4º - Fica assegurado aos servidores municipais o direito de levantar os valores depositados no PASEP, na forma da legislação federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 183, de 16 de agosto de 1971.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 28 de julho de 1999.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ LUIZ FRANTZ
Chefe do Gabinete

PUBLICADA DE 28/07/99 A 11/08/99
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL